



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

PROCESSO Nº 056/2018.



O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo “menor preço – por item”, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Aquisição de veículo utilitário tipo SUV para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã - MS em atendimento ao Processo nº 27/001724/2018 da Secretaria de Estado da Saúde de MS e Fundo Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência que integra o presente edital.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro – Japorã/MS) ou através da solicitação no e-mail: [licitacao@japora.ms.gov.br](mailto:licitacao@japora.ms.gov.br) – Telefone (67) 3475-1712 no horário das 7h30min às 11h30 min.

Abertura: 21/11/2018 – Horário: 09h00min.

Local: Departamento de Licitação (Avenida: Deputado Fernando Saldanha, s/nº, Centro – Japorã/MS).  
Japorã/MS, 07/11/2018.

Erleide Pereira Coutinho - Pregoeira Oficial

Publicado – Diário Oficial ASSOMASUL

Edição nº 2222

Data: 08-11-18

Folha (s): 36

Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8.º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2019, impreterivelmente.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9.º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 15 de dezembro de 2018, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2018, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2018, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2018.

### CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2018, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluíam até 31 de dezembro de 2018, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 14 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2018 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2019, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorã Ms 06 de Novembro de 2018.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adão Aparecido Bezerra  
**Código Identificador: 1D21D5DD**

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

PROCESSO Nº 056/2018.

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo “menor preço – por item”, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Aquisição de veículo utilitário tipo SUV para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã - MS em atendimento ao Processo nº 27/001724/2018 da Secretaria de Estado da Saúde de MS e Fundo Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência que integra o presente edital.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro - Japorã/MS) ou através da solicitação no e-mail: licitacao@japora.ms.gov.br - Telefone (67) 3475-1712 no horário das 7h30min às 11h30 min.

Abertura: 21/11/2018 - Horário: 09h00min.

Local: Departamento de Licitação (Avenida: Deputado Fernando Saldanha, s/nº, Centro - Japorã/MS).

Japorã/MS, 07/11/2018.

**ERLEIDE PEREIRA COUTINHO**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Erleide Pereira Coutinho  
**Código Identificador: 756C2AA3**